Estatutos da Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores- Coopera R.L.

CAPÍTULO I
(Disposições Gerais)

Artigo 1.º
(Denominação e natureza)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de **Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores- Coopera R.L.,** regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

Artigo 2.º
(Sede, área de actuação)

1. A Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores- Coopera R.L. é de âmbito nacional, tem a sua sede social na Província e município de Luanda, distrito urbano da Ingombota, bairro do Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, prédio n.º 18, r/c, apt. 18ª, podendo abrir ou encerrar agências em todo o território da Província.

Artigo 3º
(Duração)

2. A Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores- Coopera R.L é constituída por tempo indeterminado, sendo o seu exercício social de 12 (doze) meses, com início a 01 de Janeiro e término a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 4.º
(Âmbito Territorial)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até extinção

Artigo 5º
(Natureza Jurídica)

A Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores- Coopera R.L. é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 6º
(Objecto social)

A Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores- Coopera R.L.
tem como objecto social principal exploração do ramo de credito, nomeadamente a recolha de depósitos dos seus Associados, e a realização com estes de operações de crédito, com vista a financiar as iniciativas empresariais dos associados da A Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores- Coopera R.L. , Associação sem fins lucrativos vocacionada para a promoção de jovens empreendedores de diversos sectores e estratos sociais, incluindo designadamente:

a) A atribuição de crédito aos Associados dentro dos limites legais;

b) Fomentar a criação de sinergias entre os Associados, com vista a desenvolver negócios complementares;

c) Prestar serviços de assistência financeira aos Associados nas suas actividades empresariais;

d) Desenvolver mecanismo de mentor empresarial;

e) Praticar todas operações próprias das sociedades cooperativas de crédito e outras permitidas por lei, dentro dos termos legais aplicáveis;

f) Desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações próprias de uma sociedade cooperativa de crédito; e

g) Garantir assistência financeira aos Associados nas suas actividades específicas e fomentar o cooperativismo.

Artigo 7.º
(Operações de crédito)

1. As operações de crédito realizadas pela sociedade com os seus Associados devem ser efectuadas em moeda nacional.

2. As operações de crédito realizadas por sociedades cooperativas de crédito devem observar os limites previstos na lei.

Vanda Boa Morte

CAPITULO II
Do Capital Social

Artigo 8.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Coopera – Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores é de Kz. 5.000.000,00 (cinco milhões de Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 5.000.000,00 quotas partes iguais.

2- O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por 5.000.000,00 de títulos de capital de valor nominal de 1.000.00 (Mil Kwanzas) cada, e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.
3- Cada cooperador devera, no acto de admissão, subscrever no mínimo 03(três) títulos de capital.

Artigo 9.º
(Subscrição e aumento do capital)

1. Quando o Associado for uma pessoa singular, deverá subscrever e realizar integralmente:

a) No momento da admissão, um número mínimo de quotas correspondentes a Kz. 15.000,00 (quinze mil Kwanzas);

b) Para o aumento do capital, após cumprimento da subscrição e da realização inicial, um número mínimo mensal de quotas correspondentes a Kz. 5.000,00 (Cinco mil Kwanzas).

2. Quando o Associado for uma pessoa colectiva, deverá subscrever e realizar integralmente:

a) No momento da admissão, um número mínimo de quotas correspondentes a Kz. 30.000,00 (trinta mil Kwanzas);

b) Para o aumento do capital, após cumprimento da subscrição e da realização inicial, um número mínimo mensal de quotas correspondentes a Kz. 8.400,00 (oito mil e quatrocentos Kwanzas).

3. Se o capital inicial subscrito pelo Associado for superior ao mínimo estabelecido nos números anteriores, apenas o excedente poderá ser realizado até 6

(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo o valor mínimo da parcela ser inferior ao fixado para o respectivo valor de aumento de capital.

4. Nenhum Associado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas previstas nestes Estatutos, nem mais de um terço do total das mesmas.

5. As quotas do capital realizado responderão sempre como garantia das obrigações que o Associado vier a assumir com a Sociedade, ficando autorizada a sua compensação nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do Associado.

6. O Associado não poderá ceder as suas quotas de capital a pessoas que não cumpram os requisitos de admissão, nem penhorá-las ou negociá-las com terceiros.

7. O capital integralmente realizado por cada Associado deverá permanecer na Sociedade por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sua actividade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

8. A Sociedade não poderá conceder crédito aos Associados para realização das quotas.

Artigo 10.º
(Redução do capital)

1. O capital social apenas poderá ser reduzido por amortização das quotas dos Associados exonerados, excluídos ou falecidos, desde que neste último caso os sucessores não queiram ou não possam associar-se.

2. A devolução do capital ao Associado demitido, eliminado ou excluído será feita após aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício em que ocorrer aquele evento.

3. Ocorrendo a exclusão de um Associado em que a devolução do capital possa afectar a estabilidade económico-financeira da Sociedade, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade do seu funcionamento, por decisão da Direcção.

4. O eventual débito do Associado poderá ser deduzido do valor das quotas, mediante compensação de créditos.

5. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do Associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu aquele evento.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Artigo 11.º
(Admissão dos associados)

1. A Coopera – Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores constitui-se com um número de 13 associados, podendo ter um número ilimitado quanto ao seu máximo e mínimo de 13 (Treze) Associados.

2. Podem associar-se a Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores - Coopera R.L.todas as pessoas singulares, maiores de idade e com capacidade de exercício de direitos, e pessoas colectivas que concordem com estes Estatutos, preencham as condições nele estabelecidas, bem como no Decreto Presidencial n.º 22/11, de 19 de Janeiro, e sejam associadas da associação sem fins lucrativos Coopera – Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores.

3. Podem igualmente associar-se a Coopera – Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores as pessoas singulares e colectivas que, apesar de não reunirem as condições previstas no número anterior, sejam:

   a) Trabalhadores da própria Sociedade, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

   b) Prestadoras de serviço em carácter não eventual à Sociedade;

   c) Reformados que, quando em actividade, atendiam aos critérios estatutários da Sociedade;

   d) Os pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal do Associado, e pensionista de Associado falecido.

4. Podem ainda associar-se a Coopera – Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores :

   a) Pessoas colectivas sem fins lucrativos, desde que os membros da direcção sejam membros associados da Coopera – Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores ;

   b) Pessoas colectivas que tenham por objecto as mesmas ou correlativas actividades económicas dos Associados pessoas singulares e, ainda, aquelas controladas por esses Associados.

5. Não podem ingressar na Sociedade as instituições financeiras e as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades que contrariem ou concorram com os objectivos da mesma.

6. Para associar-se a Coopera – Cooperativa de crédito do Fórum Angolano de Jovens Empreendedores , o candidato deverá preencher a proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e após aceitação da Direcção, o candidato deverá realizar a totalidade das quotas de capital subscritas, sendo de seguida inscrito no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 12.º
(Direitos dos associados)

1. Os Associados da Sociedade têm os seguintes direitos:

   a) Participar na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

   b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, observadas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis;

   c) Requerer informações aos órgãos competentes e examinar a escrita e as contas sempre nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

   d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que houver motivos fundamentados para tal e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;

   e) Apresentar a sua demissão, nos termos da lei e dos estatutos;

   f) Propor as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

   g) Beneficiar das operações e serviços objecto da Sociedade, de acordo com estes estatutos e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Direcção;

   h) Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Sociedade.

2. A igualdade de direito dos Associados é assegurada pela Sociedade, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Artigo 13.º
(Deveres dos associados)

Os Associados têm os seguintes deveres e obrigações:

a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Sociedade e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar e fazer respeitar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções emanadas dos orgãos sociais da Sociedade;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo por motivo de justificada escusa;

d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Sociedade e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não realizar actividades concorrenciais com a Sociedade;

f) Prestar à Sociedade esclarecimentos sobre as suas atividades;

g) Efectuar os pagamentos devidos, de acordo com a Lei, os Estatutos ou o Regulamento Interno, designadamente subscrever e realizar as quotas de capital;

h) Honrar os compromissos que contrair com a Sociedade;

i) Zelar pelos interesses morais e materiais da Sociedade;

j) Cobrir a sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;

k) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

l) Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos da Sociedade para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Artigo 14.º
(Responsabilidade dos Associados)

1. O Associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade perante terceiros, até ao limite do valor do capital subscrito.

2. A responsabilidade do Associado apenas poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Sociedade, e subsiste também para os demitidos,

eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se verificou a sua desvinculação.

3. As obrigações dos Associados falecidos contraídas com a Sociedade, bem como as resultantes da sua responsabilidade como Associado perante terceiros, sucedem aos seus herdeiros, prescrevendo porém decorrido um ano contado a partir do dia da abertura da sucessão.

Artigo 15.º
(Demissão e Exclusão dos Associados)

1. O Associado pode solicitar a sua demissão, que não pode ser recusada, mediante aviso prévio mínimo de 3 meses, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações enquanto Associado.

2. Ao Associado que se demitir é restituído, no prazo de 6 meses, o montante das quotas de capital realizadas, segundo o seu valor nominal, nos termos da Lei.

3. A exclusão do Associado pode ocorrer por motivo de violação grave e culposa do disposto na Lei, nos estatutos ou no regulamento interno da Sociedade.

4. O Associado só poderá ser excluído, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos seguintes:
   a) Não preenchimento dos requisitos quanto à admissibilidade;
   b) Não retornar a actividade, ou não praticar actos cooperativos por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;
   c) Desenvolver a sua actividade ou negociar de forma concorrencial, em nome próprio ou de terceiros, com a Sociedade;
   d) Negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que tenha adquirido por intermédio da Sociedade para seu benefício exclusivo;
   e) Transferir para outros os benefícios que apenas aos Associados é lícito obter;
   f) Tiver sido declarado judicialmente em estado de falência fraudulenta ou de insolvência;
   g) Ter efectuado uma gestão ruinosa da Sociedade;
   h) Outros motivos que pela sua natureza configurem como violação grave e culposa.

Vanda Boa Morte

5. A exclusão deverá ser deliberada no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data em que a Direcção da Sociedade tome conhecimento do facto que a fundamenta.

6. A medida de exclusão apenas poderá ser tomada mediante processo instaurado por forma escrita, do qual conste referência à infracção cometida e respectiva qualificação, a prova produzida, a nota de culpa, e a defesa do Associado acusado, bem como a proposta de aplicação da medida de sanção de exclusão.

7. Para os efeitos do número anterior, a proposta de exclusão deverá ser notificada ao Associado acusado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral que irá deliberar sobre a mesma.

8. O processo acima descrito não se aplicará quando a causa de exclusão consista no atraso do pagamento dos encargos que caibam ao Associado nos termos destes Estatutos.

9. A exclusão do Associado ocorrerá por dissolução da pessoa colectiva, morte de pessoa singular, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe possibilitou a inscrição na Sociedade.

CAPÍTULO IV
Das Operações

Artigo 16.º
(Operações autorizadas)

1. A Sociedade poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com os seus Associados.

2. As operações obedecerão sempre a prévia regulamentação por parte Direcção, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao atendimento das necessidades dos Associados.

3. A Sociedade somente poderá participar do capital de:

   a) Cooperativas centrais de crédito;

   b) Instituições financeiras ou outras empresas controladas directamente pelas Cooperativas Centrais;

   c) Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI
Dos Órgãos Sociais

Artigo 17.º
(Órgãos sociais)

1. A Sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:
   a) Assembleia Geral;
   b) Direcção;
   c) Órgão Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral tem a duração máxima de três anos, sendo permitida a reeleição.
3. O exercício efectivo dos cargos dos membros dos órgãos de Direcção e Fiscalização pode ser remunerado caso tal seja definido pela Assembleia Geral.

Secção I
Da Assembleia Geral

Artigo 18.º
(Composição e sessões)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Sociedade, reunindo-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Participam na Assembleia Geral todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais, um dos quais exerce a função de Secretário da Mesa.
4. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se duas vezes por ano, nos seguintes termos:
   a) Até 31 de Dezembro, para apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
   b) Até 31 de Março, para apreciar e votar o relatório anual de gestão e contas do exercício anterior.

5. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

   a) Convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa;

   b) A pedido da Direcção ou Órgão Fiscal;

   c) A requerimento de pelo menos um quinto dos Associados, num mínimo de seis.

6. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a sua continuidade em data posterior sem necessidade de nova convocatória, desde que seja determinada a data, hora e local em que a sessão irá prosseguir e que, tanto na abertura como no reinício, conte com o quórum mínimo, o qual deverá ser registado na acta.

Artigo 19.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, nos casos de Assembleia Geral Ordinária, e pelo menos 10 (dez) dias nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.

2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião, e ser publicada no jornal diário ou por avisos em repartições ou lugares públicos com maior circulação do local da sede da Sociedade.

3. A publicação referida no número anterior ficará dispensada sempre que, no momento da convocatória, o número de Associados for inferior a 100 (cem), caso em que a mesma deverá ser enviada para todos os Associados por via postal registada, por via electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos Associados por protocolo.

4. Em qualquer dos casos, a convocatória será sempre afixada na sede ou num local de representação social.

5. A convocatória para Assembleia Geral Extraordinária será efectuada no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção do pedido ou requerimento previstos no número 4 do artigo anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção do pedido.

6. A Assembleia Geral que inclua a eleição dos membros dos órgãos sociais da Sociedade é convocada excepcionalmente com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Vanda Boa Morte

Artigo 20.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada na convocatória caso estejam presentes mais de metade dos Associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora fixada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de Associados previstos no número anterior, será efectuada uma segunda convocatória.

3. Se à hora fixada na segunda convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de Associados previsto no número 1 do presente artigo, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, com qualquer número de Associados.

4. Tratando-se de convocação para reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 21º
(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

   a) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos da Sociedade;

   b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Sociedade;

   c) Eleger e destituir os Associados dos órgãos sociais;

   d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

   e) Apreciar a certificação legal de contas;

   f) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

   g) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;

   h) Aprovar a fusão, a cisão, bem como a dissolução voluntária da Sociedade;

   i) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Sociedade, quando os estatutos não o impedirem;

   j) Decidir sobre o exercício do direito de acção cível e penal contra directores, gerentes, mandatários e Associados do Órgão Fiscal;

k) Aprovar a filiação da sociedade em uniões, federações e confederações;

l) Deliberar sobre a exclusão de Associados e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos Associados, quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;

m) Aprovar o ajuste periódico de distribuição de quotas de capital;

n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nesta lei, na legislação complementar, nos estatutos e nos regulamentos;

o) Aprovar propostas sobre aplicação do fundo de reserva para mutualismo.

2. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 22.º
(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e dirigir os trabalhos destas, coadjuvado por dois vogais, um dos quais deverá secretariar e lavrar as respectivas actas;

c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais;

d) Empossar os membros eleitos para cargos nos órgãos sociais.

2. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral assumirá a direcção das reuniões quer ordinárias quer extraordinárias, o vogal da Mesa da Assembleia Geral com a inscrição mais antiga e em caso de igualdade de circunstâncias, o mais velho em idade.

Artigo 23.º
(Funcionamento)

1. Os Associados que exerçam cargos estatutários, bem como quaisquer outros Associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, directa ou indirectamente, mas não estão impedidos de participar nas respectivas sessões.

2. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos referida na convocatória.

3. As decisões são tomadas pelo voto pessoal dos Associados, os quais têm direito a um voto cada, e não sendo permitido o voto por procuração.

4. A votação será realizada na modalidade de mão levantada, embora a Assembleia Geral possa optar pelo voto secreto. Quando se tratar da exclusão de um Associado ou destituição de um membro de um órgão estatutário, o voto será obrigatoriamente secreto.

5. As deliberações na Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes com direito a voto, excepto nos casos das alíneas a), h), j) e k) do artigo 19.º, em que é exigida maioria qualificada de dois terços dos votos.

6. Está impedido de votar, e de ser objecto de votação, o Associado que:

   a) Tenha sido admitido após a convocatória da Assembleia Geral;

   b) Seja, ou tenha sido trabalhador da Sociedade até à aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que cessou o vínculo laboral.

7. As questões abordadas na Assembleia Geral deverão constar de acta lavrada em livro próprio e, depois de lida e aprovada, é assinada no final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um mínimo de 3 (três) Associados presentes.

Secção II
Da Direcção

Artigo 24.º
(Composição)

1. A Direcção é o órgão de administração da Sociedade, e é composta por um número ímpar de membros, com o mínimo de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designa igualmente o respectivo Presidente.

2. Compete ao Presidente da Direcção o exercício dos poderes colectivos de representação, externa e internamente, podendo delegá-los num outro membro da Direcção, em Associado, ou empregado qualificado, quando entender, dentro dos limites e nos termos legais aplicáveis.

3. A Direcção poderá constituir um Conselho Executivo, composto por até 3 (três) membros, sendo um o Presidente do Conselho Executivo, um Administrador para a área administrativa e um Administrador para a área financeira.

4. A Direcção poderá delegar a totalidade das suas funções executivas ao Conselho Executivo.

5. Os membros da Direcção, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Nacional de Angola, serão investidos mediante termo de posse lavrado no Livro de Actas da Direcção, e permanecerão em exercício até à posse da Direcção substituta.

6. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente da Direcção será substituído pelo membro do mesmo órgão com a inscrição mais antiga, desde que este não ocupe um cargo no Conselho Executivo.

7. Em caso de vacatura de metade ou mais dos cargos da Direcção, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos mesmos, exercendo os substitutos os seus cargos somente até ao final do mandato dos seus antecessores.

Artigo 25.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo Presidenteão.

2. A Direcção reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente agendados, e extraordinariamente sempre que necessário por proposta de qualquer um dos seus membros ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes regras:

   a) As reuniões realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) membros da Direcção;

   b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Direcção voto de qualidade em caso de empate;

   c) Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de actas lavradas no Livro de Actas da Direcção, assinadas por todos os presentes.

3. Será automaticamente destituído da Direcção o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) reuniões alternadas no ano social, salvo se as ausências forem devidamente justificadas.

Artigo 26.º
(Competência)

Compete à Direcção:

a) Administrar a Sociedade;

b) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual de gestão e as contas do exercício;

c) Elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades actuais, e submetê-los para aprovação à Assembleia Geral;

d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a admissão de novos Associados, e sobre sanções dentro da sua competência;

f) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;

g) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Sociedade;

h) Escriturar os livros nos termos legais;

i) Estabelecer a orientação geral e estratégica para a actuação da Sociedade, e definir as metas de desempenho considerando, entre outros aspectos, os que visem a perenidade dos negócios;

j) Acompanhar o desempenho do Conselho Executivo, no que se refere ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez por ano;

k) Avaliar a actuação de cada um dos seus Membros e dos gerentes técnicos ou comerciais, adoptando as medidas apropriadas para a correcção ou substituição, se for o caso;

l) Aprovar a programação das operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos Associados;

m) Aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;

n) Estabelecer a política de investimentos e as normas para o controlo das operações e para a gestão de riscos, e verificar mensalmente o estado

económico-financeiro da Sociedade, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrações específicos;

o) Deliberar e aprovar o código de conduta que deverá pautar as acções dos Membros da Direcção, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e dos empregados;

p) Aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Sociedade e aprovar a sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;

q) Aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;

r) Deliberar sobre a compre de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;

s) Aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral propostas de criação de fundos;

t) Propor eventuais alterações aos Estatutos;

u) Aprovar a contratação de um auditor externo ou de uma entidade de auditoria cooperativa;

v) Aprovar o regulamento interno e os manuais de organização, operacionais, administrativos e os procedimentos da Sociedade;

w) Eleger, contratar, destituir e demitir os membros do Conselho Executivo e conferir-lhes as atribuições não previstas nestes Estatutos;

x) Propor anualmente à Assembleia Geral o valor da remuneração dos membros da Direcção, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, de acordo com a capacidade financeira da Sociedade;

y) Regular os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral;

z) Deliberar, anualmente, sobre o pagamento ou não de juros ao capital realizado.

Artigo 27.º
(Atribuições do Conselho Executivo)

1. Compete ao Conselho Executivo, por delegação da Direcção, a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os actos e serviços que se relacionem com o objecto da Sociedade.

2. As atribuições do Conselho Executivo serão definidas pela Direcção, mediante termo de delegação de poderes, as quais poderão incluir:

a) Supervisão das operações e actividades da Sociedade, fazendo cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Coordenação na elaboração do relatório de prestação de contas da Direcção, no final do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos dos proveitos líquidos ou perdas apuradas, e do parecer do Conselho Fiscal.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho Executivo é substituído pelo Administrador para área Administrativa.

Artigo 28.º
(Atribuições do Administrador Executivo para a área Administrativa)

1. São atribuições do Administrador Executivo para a área Administrativa:

a) Dirigir as actividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

b) Execução das políticas e directrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

c) Decidir, em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo, sobre a admissão e demissão dos empregados;

d) Coordenar o desenvolvimento das actividades sociais, e sugerir ao Presidente do Conselho Executivo as medidas que julgar convenientes.

2. Nas ausências e impedimentos, o Administrador responsável pela área administrativa é substituído pelo Administrador Executivo para a área Financeira.

Artigo 29.º
(Atribuições do Administrador Executivo para a área Financeira)

1. São atribuições do Administrador Executivo para a área Financeira:

a) Dirigir as funções correspondentes às actividades da Sociedade, tais como operações activas, passivas, acessórias e especiais, cadastramento e recuperação de crédito;

b) Execução das actividades operacionais quanto à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

Vanda Boa Morte

Teresa

c) Execução das actividades relacionadas com as funções financeiras, tais como o fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos e de riscos;

d) Segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

e) Acompanhamento das operações com curso anormal, adoptando as medidas e controlos necessários para a sua regularização;

f) Elaboração das análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas à Direcção;

g) Acompanhamento da contabilidade da Sociedade, de forma a permitir uma visão permanente da situação económica, financeira e patrimonial;

h) Acompanhamento e avaliação da actuação do pessoal da sua área.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Administrador responsável pela área financeira é substituído pelo Administrador Executivo responsável pela área Administrativa.

Artigo 30.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e 1 (um) dos membros da Direcção, ou, por delegação de poderes, por dois membros do Conselho Executivo, sendo necessariamente um deles o Presidente do Conselho Executivo.

Artigo 31.º
(Responsabilidade)

1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade durante a sua gestão. Caso se verifiquem prejuízos para a Sociedade, a responsabilidade solidária limitar-se-á ao respectivo montante.

2. Os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, bem como a Comissão Liquidatária, equiparam-se aos administradores das sociedades anónimas para efeitos de responsabilidade criminal.

3. Sem prejuízo da acção que couber ao Associado, a Sociedade, representada por 1 (um) Associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de acção contra os membros da Direcção, para promover a sua responsabilidade.

Secção III
Do Orgão Fiscal

Artigo 32.º
(Composição)

1. A Direcção será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo o órgão Fiscal, constituído por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes, devendo todos serem Associados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

2. Os membros do órgão Fiscal, depois de aprovada a sua eleição pelo Banco Nacional de Angola, serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Actas do órgão Fiscal, e permanecerão em exercício até à posse dos seus substitutos.

3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, destituir os membros do órgão Fiscal.

Artigo 33.º
(Reuniões)

1. O órgão Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

   a) As reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros efectivos;

   b) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

   c) Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de actas lavradas no Livro de Actas do órgão Fiscal, e assinadas pelos presentes.

2. Na sua primeira reunião, os membros efectivos do órgão Fiscal escolherão entre si um Presidente, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as actas.

3. Estará automaticamente destituído do órgão Fiscal o membro efectivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem justificadas.

Teresa

Vanda Boa Morte

Artigo 34.º
(Competências)

1. No desempenho das suas funções, o órgão Fiscal poderá valer-se de informações dos membros da Direcção ou funcionários da Sociedade, ou da assistência de um técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e a expensas da Sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

   a) Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, das operações em geral e outras questões económicas, verificando a sua adequada e regular escrituração;

   b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos de valores;

   c) Verificar, mediante exame dos livros de actas e outros registos, se as decisões adoptadas estão a ser correctamente implementadas;

   d) Observar se o órgão de administração reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem de preenchimento;

   e) Inteirar-se das obrigações da Sociedade em relação às autoridades monetárias, fiscais ou administrativas, aos Associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

   f) Verificar os controlos sobre os valores e documentos sob custódia da Sociedade;

   g) Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

   h) Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos Associados;

   i) Analisar os balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

   j) Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão a ser devidamente consideradas pela Direcção;

   k) Exigir da Direcção ou de quaisquer dos seus membros relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

   l) Apresentar à Direcção, com uma periodicidade mínima trimestral, um relatório contendo as conclusões e recomendações decorrentes da actividade fiscalizadora;

m) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária um relatório sobre as suas actividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos actos praticados pela Direcção e eventuais pendências da Sociedade;

n) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

o) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

2. Os membros efectivos do órgão Fiscal são solidariamente responsáveis pelos actos e factos irregulares da Direcção da Sociedade, cuja prática decorra da sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência à Direcção e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Do Exercício

Artigo 35.º
(Balanço, proveitos, perdas, reservas e fundos)

1. O balanço e a demonstração dos resultados serão elaborados semestralmente, a 30 de Junho e a 31 de Dezembro de cada ano, devendo também ser elaborado mensalmente um balancete de verificação.

2. Dos proveitos líquidos apurados no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

   a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas;

   b) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva para mutualismo, destinado a custear acções de entreajuda e auxílio mútuo de que careçam os Associados.

3. Os proveitos líquidos, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão distribuídos aos Associados, em proporção das operações realizadas com a Sociedade, cuja forma de rateio será definida em Assembleia Geral e somente após a aprovação das contas do exercício a que se refiram.

4. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do fundo de reserva legal e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os Associados, na razão directa dos serviços usufruídos.

5. Por decisão da Assembleia Geral, o eventual saldo remanescente dos prejuízos verificados no exercício findo poderá ser compensado com proveitos dos exercícios seguintes, desde que conservado o controlo da parcela correspondente a cada Associado no saldo das perdas retidas.

6. Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com carácter temporário, fixando-se o modo de formação e liquidação.

7. Reverterão a favor do fundo de reserva legal as rendas não operacionais e os auxílios ou doações recebidos.

8. Os serviços a serem atendidos pelo fundo de reserva para mutualismo poderão ser executados mediante acordos com entidades públicas ou privadas.

9. Em caso de dissolução ou liquidação da Sociedade, os fundos obrigatórios e constituídos serão destinados conforme o disposto na legislação em vigor.

Artigo 36.º
(Contabilidade e Auditoria)

1. A Sociedade procederá ao registo contabilístico das suas operações de acordo com o Plano de Contas das Instituições Financeiras em vigor, e enviará trimestralmente o balancete ao Banco Nacional de Angola.

2. As demonstrações financeiras da Sociedade serão submetidas anualmente a auditor externo independente.

CAPÍTULO VIII
Da Dissolução e Liquidação

Artigo 37.º
(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

   a) Por deliberação da Assembleia Geral, se pelo menos 25 (vinte e cinco) Associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

   b) Pela alteração da sua natureza jurídica;

   c) Pela redução do número mínimo de Associados ou do capital social mínimo, se até à Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem reestabelecidos;

d) Por revogação da autorização concedida pelo Banco Nacional de Angola;

e) Pela suspensão das suas actividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

2. A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da Sociedade designará uma Comissão Liquidatária que se encarregará pela condução do processo, a qual deverá usar a denominação da Sociedade seguida da expressão "Comissão Liquidatária".

3. O processo de dissolução e liquidação apenas poderá ser iniciado após autorização do Banco Nacional de Angola.

4. A Assembleia Geral poderá, a todo tempo, destituir a Comissão Liquidatária, nomeando os seus substitutos.

5. A Comissão Liquidatária terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar todos os actos e operações necessários à realização do activo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

Artigo 38.º
(Sistema cooperativo)

1. A filiação ou cisão da Sociedade à Cooperativa Central de Crédito deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

2. A filiação pressupõe autorização à Cooperativa Central de Crédito para supervisionar o funcionamento da Sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para o efeito, examinar livros e registos de contabilidade e outros documentos, ou documentos ligados às suas actividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controlos internos.

3. Para participar do processo de centralização financeira, a Sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito.

4. A Sociedade responderá solidariamente com o respectivo património, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito, exclusivamente em decorrência da sua participação no serviço de compensação de cheques e outros papéis.

Artigo 39.º
(Supervisão)

Dependem de autorização prévia do Banco Nacional de Angola:

a) Eleição de membros da Direcção e do órgão Fiscal;

b) Alteração dos Estatutos;

c) Alteração do objecto social;

d) Fusão, incorporação ou desmembramento;

e) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação da Comissão Liquidatária.

Artigo 40.º
(Impedimentos)

1. Não poderá existir relação parentesco até ao segundo grau, em linha recta ou colateral, entre os membros da Direcção, do Conselho Executivo, e do órgão Fiscal.

2. É vedado aos membros dos órgãos sociais participarem da administração ou deter mais de 5% (cinco por cento) do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

3. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargo na Direcção ou órgão Fiscal da Sociedade:

   a) Não ser impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime de evasão fiscal, de corrupção activa ou passiva, de extorsão, de peculato, crimes contra a economia, fé pública, contra a propriedade ou contra o sistema financeiro nacional, ou condenado a pena criminal impeditiva, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos;

   b) Não estar declarado inabilitado para cargos nas instituições financeiras e demais cooperativas autorizadas a funcionar pelo Banco Nacional de Angola ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública directa ou indirecta, incluídas as entidades de previdência privada, as cooperativas seguradoras, as cooperativas de capital e as cooperativas abertas;

   c) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças

judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

4. Da acta da Assembleia Geral de eleição dos membros dos órgãos sociais deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efectuada perante a Sociedade e o Banco Nacional de Angola, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Artigo 41.º
(Omissões)

Quanto ao omisso nestes Estatutos, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, o disposto no Regulamento das Sociedades Cooperativas de Crédito, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 22/11, de 19 de Janeiro, no Aviso n.º 09/12, de 02 de Abril, do Banco Nacional de Angola, na Lei das Instituições Financeiras, aprovada pela Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, e na Lei das Cooperativas, aprovada pela Lei n.º 23/15, de 31 de Agosto, e demais legislação aplicável.

Vanda Boa Morte Teixeira